DELIBERAÇÃO AC00 - 2764/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4356/2014
PROTOCOLO	: 1469837
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HUMBERTO DE MATOS BRITTES 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIDROLANDIA PROMOTORA DE JUSTIÇA DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – ARQUIVAMENTO.

Não comprovado a ocorrência de ilícito e constatado o arquivamento dos autos do inquérito civil, o arquivamento do processo de representação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo, nos termos do art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, “b”, do RITC/MS, e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 99 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e **suspensão do sigilo processual.**

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de representação ofertada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Procurador-Geral de Justiça, em razão da instauração do Inquérito Civil n. 021/2013/1ºPJ para apurar irregularidades em contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

A representação foi recebida pelo Presidente deste Tribunal de Contas por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 132 e 133, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, vigente à época.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC-16528/2019, opinando pelo arquivamento dos autos em razão do decurso do tempo do oferecimento da representação e do arquivamento do Inquérito Civil n. 021/2013/1ºPJ.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A representação encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça trata da ocorrência de supostas irregularidades em contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

Apresentou, ainda, para conhecimento e com amparo na Recomendação Conjunta n. 001/CGMP/CAOPPJPPS/2012, cópia do Inquérito Civil n. 021/2013/1ªPJ para providências desta Corte de Contas.

A representação tem por motivo as suspeitas de inexistência de regular licitação ou, até mesmo possíveis irregularidades na dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório para a compra de materiais de construção pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

Em consulta ao site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, peça 12, verifica-se que o Inquérito Civil n. 021/2013/1ªPJ foi arquivado no dia 25 de agosto de 2016. E, em 17 de maio de 2016, foi expedida Recomendação Administrativa no seguinte sentido:

> *"RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE, Prefeito Municipal do Município de Sidrolândia-MS, Sr. ARI BASSO, bem como aos demais agentes públicos que eventualmente disponham de poderes para atos relativos a licitação que OBSERVEM ATENTAMENTE À LEI GERAL DE LICITAÇÕES (LEI 8.666/93) E A LEI DO PREGÃO, não mais confundindo conceitos básicos, elaborando editais*

> *em desalinho com o ordenamento jurídico e promovendo uma mixórdia na elaboração dos contratos administrativos."*

Ademais, o art. 10 da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe:

> *"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências,* ***o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública****, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório." (grifo nosso)*

Assim, entendo que a presente representação perdeu seu objeto em razão do arquivamento do Inquérito Civil n. 021/2013/1ªPJ no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, de 5 de dezembro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 99 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo arquivamento da representação e suspensão do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.EJO
SETAC.LBA/DSSM